



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

EMENDADO
Em 18/08/09
Assessoria de Plenário

PELO 36/2009

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
(Do Sr. DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS e outros)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ào Senhor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de emissão e distribuição, observado o art. 172 do RL.

Em 19/08/09

Renner Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Acrescenta parágrafo ao artigo 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal, como § 2º, a redação abaixo, renumerando-se o ali existente para § 3º:

Art. 10 (...)

“§ 2º - Para exercer o cargo de administrador regional é necessária a comprovação de residência e domicílio na respectiva região administrativa.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação externada na presente proposição decorre da necessidade de aperfeiçoamento do processo de escolha dos administradores regionais. Afinal, nada se nos parece mais justo que aquele escolhido para ocupar o cargo maior da administração no âmbito da cidade, pessoa que servirá de elo entre o Poder Público e o cidadão comum, a conheça com profundidade. Essa interação certamente facilitará a escolha de prioridades, a agilização nas respostas às demandas e, principalmente, sendo morador local, haverá inegável empatia entre a comunidade e o gestor de seus assuntos o que emprestará maior eficiência na ação governamental.

Quanto à possibilidade para a propositura da presente proposta, o inciso XXXVII do artigo 60 da Lei Orgânica encontra-se assim redigido, verbis:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal

.....

XXXVII - emendar a Lei Orgânica, promulgar leis, nos casos de silêncio do Governador, expedir decretos legislativos e resoluções.

Sendo assim, resta demonstrada a relevância da matéria e sua tramitação, conforme se percebe, enquadra-se na legislação vigente, afigurando-se plausível do ponto de vista regimental e constitucional, razão pela qual conclamo aos nobres pares a aprová-la.

Sala das Sessões,

Dep. BENEDITO DOMINGOS

Dep. DR. CHARLES

Dep. PEDRO DO OVO

Dep. BATISTA DAS COOPERATIVAS

Dep. BISPO RENATO ANDRADE

Dep. BRUNELLI

Dep. CABO PATRÍCIO

Dep. CHICO LEITE

Dep. CLAUDIO ABRANTES

Dep. CRISTIANO ARAÚJO

D

Dep. ÉRIKA KOKAY

Dep. EURIDES BRITO

Dep. GERALDO NAVES

Dep. JAQUELINE RORIZ

Dep. MILTON BARBOSA

Dep. PAULO TADEU

Dep. RAAD MASSOUH

Dep. RAMUNDO RIBEIRO

Dep. REGUFFE

Dep. ROGÉRIO ULYSSES

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 36 / 09
Fls. Nº 02 R. 17A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

Dep. RONEY NEMER

Dep. WILSON LIMA

Dep. BENÍCIO TAVARES

Dep. LEONARDO PRUDENTE